



PROTOCOLO:
64586.001614/2024-33

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE

ASSUNTO:
PROCESSO
Inexigibilidade 06/2024
UG 160359

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE – HGuA (Almoxarifado)

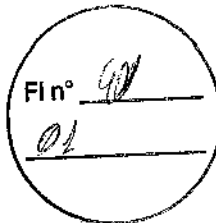
ASSUNTO: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

ANEXOS: 1 - Edital nº 001/2024 - 160359

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 06/2024 - 160359

MAPEAMENTO DO PROCESSO

Nº	DESCRIPTIVO	OBSERVAÇÕES
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL - 3ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo nº 64586.000377/2024-93

JUNTADA DE DOCUMENTOS

ORD	DESCRIÇÃO	FOLHAS
01	Índice	01
02	Termo de Autuação	02
03	Requisição Nº 81 – Almox/HGuA	03 e 04
04	Documento de Formalização de Demanda	05 e 06
05	Estudo Técnico Preliminar	07 a 13
06	Mapa de Risco	14 e 15
07	Lei nº 6.538, de 22/06/2024, que regula o monopólio de serviços postais	16 a 24
08	Cópia do DOU de nomeação da Diretora do HGuA	25
09	Cópia da Publicação do Fiscal de Contrato e Substituto	26 e 27
10	Termo de Referência	28 a 32
11	Despacho do Ordenador de Despesas ao Termo de Referência e Estudo Preliminar	33
12	Cadastro Nacional Pessoa Jurídica	34
13	Consulta Situação SICAF	35
14	Consulta Consolidada do TCU	36
15	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	37 e 38
16	Declaração que não emprega menor	39 e 40
17	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	41
18	Justificativa da Escolha do Fornecedor	42
19	Certidão de inviabilidade de competição	43
20	Certidão de Habilitação e Qualificação	44
21	Declaração de Adequação Orçamentária	45
22	Declaração de Atividade de Custeio	46
23	Atestado de Adequação do Processo ao Parecer Referencial	47
24	Certidão de Contemplação no PCA	48
25	Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024	49
26	Minuta de Contrato	50 a 57
27	Lista de Verificação	58 a 60



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

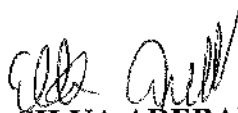
Fl n° 021

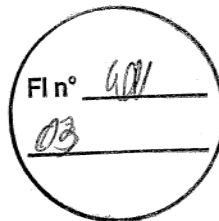
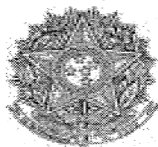
TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Alegrete-RS, 04 de junho de 2024.

INEXIGIBILIDADE 006/2024

Em Conformidade com o disposto no Art 17, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de licitação acima indicada, cujo objeto é a contratação de serviços postais para o Hospital de Guarnição de Alegrete.


ELTON DA SILVA AREBALO – Cap
Chefe da Salc do HGUA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

**Pedido Requisitório nº 81 – Almoz/HGuA
EB: 64586.001614 /2024-33**

Alegrete-RS, 04 de junho de 2024.

Do: Encarregado de Material do HGuA

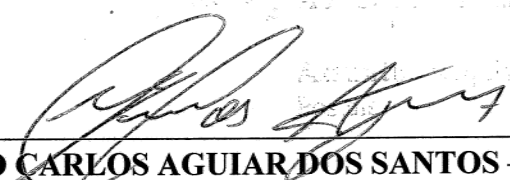
Ao: Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Requisição de contratação de Serviços Postais

Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a requisição do serviço abaixo discriminado, destinado ao Hospital de Guarnição de Alegrete:

ND: 339039 - Subitem: 47 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Item	Especificação Detalhada	Cat Ser	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de Serviços Postais	4286	Und	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

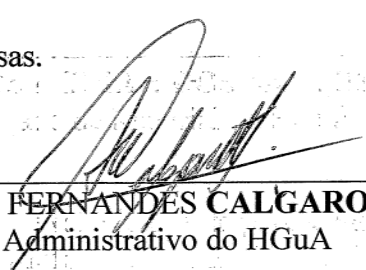

MÁRIO CARLOS AGUIAR DOS SANTOS – 1º Ten
Encarregado de Material do HGuA

Justificativa:

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex-envelope /documento. A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OMS, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos. Tendo em vista que o atual contrato com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vencerá em 26 de junho de 2024 será necessário nova contratação deste serviço.

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Aprovo a presente solicitação;
2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas.


ANGELO BENITES FERNANDES CALGAROTTO – Cap
Fiscal Administrativo do HGuA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

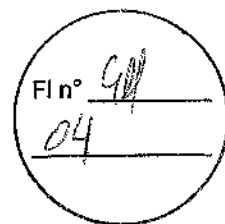
Autorizo o início do processo de contratação referente Pedido Requisitório nº 81 – Almoz/HGuA, de 04 de junho de 2024, de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

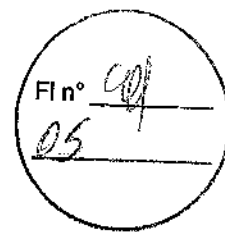
Utilizar o recurso do programa de trabalho oriundo do DGP, natureza da despesa 339039.

Alegrete 04 de junho de 2024.



ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel





Número do Documento de Formalização da Demanda: 73/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data de conclusão da contratação	UNSG	Editado por
Sector de Material	20/11/2024 00:00	160359	ELTON DA SILVA AREBALO
Detalhamento do objeto			
Serviços Postais			

2. Justificativa de necessidade

Realizar serviços postais em proveito do Hospital de Guarnição de Alegrete

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	2.500,00	2.500,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DARLEN SILVA GONCALVES

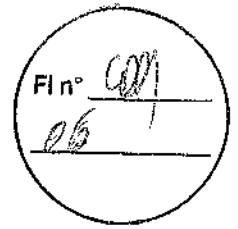
Chefe do Setor de Material

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Documento devolvido para ajustes	ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS	25/09/2023 09:02

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 55/2024

1. Informações Básicas

Área requerente	Data da conclusão da contratação	Unidade	Elaborado por
Sector de Material	20/11/2025 00:00	160359	ELTON DA SILVA AREBALO
Descrição resumida do objeto:			
Serviços Postais			

2. Justificativa de necessidade

Realizar serviços postais em proveito do Hospital de Guarnição de Alegrete.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	3.360,00	3.360,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIO CARLOS AGUIAR DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

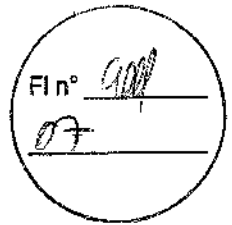
5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 32/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64586.001614/2024-33

2. Descrição da necessidade

CORREIO EXCLUSIVO.

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, a contratação dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar de Saúde.

Esta análise subsidiará o planejamento inicial do processo SEI 53137.011073/2024-23, o qual trata da nova contratação que substituirá o atual contrato 03/2024 firmado entre esta Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Contrato Múltiplo CORREIOS, serviços exclusivos.

Os serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são: carta; e-carta; telegrama, selo, malote, sedex-envelope.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."



A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex-envelope /documento.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OMS, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual.

Routineiramente, tramitam pelo protocolo deste nosocômio, documentos a serem remetidos através de serviços postais de cartas, sendo ainda necessária a aquisição de produtos, como selos, envelopes e caixas de encomendas, conforme necessidade.

Além dos serviços e aquisições rotineiras, outros podem vir a ser necessários, como já ocorreu em tempos passados, o que é o caso dos serviços de correios internacional, impressos especiais e sistema de postagem eletrônica.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito possui competências específicas, previstas na Constituição Federal, que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Encarregado do Setor de Material - Almoxarifado	MÁRIO CARLOS AGUIAR DOS SANTOS
Fiscal de Contrato	THIAGO ASSMANN DE FREITAS - S Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva, podendo, inclusive, ser de âmbito internacional.

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Termo de Condições.

5. DA REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAM

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico destas OMS, contribuindo para que se atinja o seguinte objetivo institucional:

6. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação dos possíveis de contratação direta e/ou inexigibilidade na contratação. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços exclusivos são os que seguem:

Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Sedex Encomenda – Serviço de envio expresso de documentos.

No perfil de postagem desta Hospital predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex - documento, contudo é do interesse do Hospital a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Bronze I;

Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 6.000,00, para a vigência indeterminada.

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica deste nosocômio, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36/2011 AGU, a depender da comprovação da vantajosidade.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.

Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Do levantamento dos extratos de faturas relativos ao contrato atualmente vigente celebrado entre este HGUa e a ECT - Contrato 03/2024, extraiu-se os valores dos anos anteriores (2021, 2022 e 2023), o que possibilitou a indicação das estimativas com um faturamento mensal em torno de R\$ 500,00.

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE BRONZE (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

Assim, a contratação dos serviços de postagem será realizada pela empresa contratada, a ser indicada pelo Hospital.

7. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos no Contrato PACOTE BRONZE (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar de Saúde.



8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE e SEDEX - envelope.

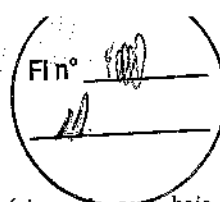
Conforme método de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tal qual apresentado no Formulário Único anexo a este processo (53137.011073/2024-23), os itens acima exclusivos estão distribuídos nas várias modalidades de pacotes disponíveis para contratação, os quais deverão ser firmados considerando o valor estimado global dos serviços.

Neste sentido, segue inicialmente o histórico de utilização dos serviços exclusivos por esta Administração, conforme Relatório de Consumo julho/2021 a dezembro/2023:

HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EBCT								
ANO DE 2021			ANO DE 2022			ANO DE 2023		
FATURA	VALOR	MÊS	FATURA	VALOR	MÊS	FATURA	VALOR	MÊS
		JAN	1080027	845,50	JAN	1192311	195,58	JAN
		FEV		0,00	FEV	1204146	144,72	FEV
		MAR		0,00	MAR	1215942	79,06	MAR
		ABR	1111342	682,71	ABR	1219516	154,21	ABR
		MAIO	1115042	270,69	MAIO	1234936	268,85	MAIO
		JUN	1129350	151,68	JUN	1243935	126,37	JUN
1020024	124,04	JUL	1134424	294,60	JUL	1255166	280,94	JUL
1028576	342,26	AGO	1145635	270,31	AGO	1259569	239,55	AGO
1042144	1000,00	SET	1154779	161,51	SET	1269658	316,90	SET
1052192	533,33	OUT	1167001	376,31	OUT	1280514	326,04	OUT
1059932	147,81	NOV	1176842	565,59	NOV	1290457	234,10	NOV
1071003	275,50	DEZ	1183894	349,20	DEZ	1300654	324,88	DEZ

A tabela acima é formada por serviços exclusivos, conforme NS (notas do sistema) utilizadas no contrato anterior. Esse histórico visa verificar a metodologia aplicada para definir os valores a serem utilizados no contrato.

Após análise dos serviços exclusivos e dos faturamentos mencionados (160359 e 167359), foi verificado que a média dos valores mensais cingem-se em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OMS estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês do período de janeiro a dezembro, bem como dos valores médios praticados nos anos de 2021 a 2023, observou-se que a média ficou no valor acima estipulado, ou seja, em torno de R\$ 500,00. Acredita-se que os valores a serem considerados deverão ser aqueles em normalidade, apenas para os serviços exclusivos, e com margem de possíveis ajustes de quantidades e preços. Neste contexto, admite-se como estimativa de quantidades e valores os que seguem abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Mensal Estimado	Quantidade Anual	Valor Global Anual
01	CARTA	9	224,64	108	2.695,68
02	MALOTE	0	0	0	0
03	SEDEX-envelope	7	265,09	84	3.181,08
Valor Total Estimado			R\$ 489,73		R\$ 5.876,76

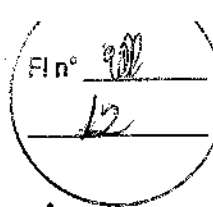
10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim deste nosocômio, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OMS.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato 9912541767 firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o qual tem vigência final em 24/06/2024. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.



12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2024/2025 deste nosocômio, contribuindo para que se atinja o seguinte objetivo institucional:

13. Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com o esaurimento do Contrato 03/2024 - H Gu Alegrete, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de manter a solução de continuidade.

14. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A responsabilidade socioambiental da contratação seguirá os procedimentos previstos para contratação de material de expediente no que se aplicar, com especial atenção ao descarte adequado de resíduos de embalagens, impressos e similares aplicado ao serviço postal e também com a racionalização da utilização do serviço, priorizando sempre que possível a comunicação por meio eletrônicos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, pois está prevista no Plano Anual de Contratações do Hospital de Guarnição de Alegrete e possui previsão orçamentária para sua execução.

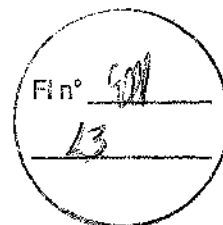
17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS

Autoridade competente


ELTON DA SILVA AREBALO
Agente de contratação



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

22/2024

Responsável pela Edição

ELTON DA SILVA AREBALO

Data de Criação

11/06/2024 10:25

Objeto da Matriz de Riscos

Trata-se da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços postais para o Hospital de Guarnição de Alegrete

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	1

1

Impactos

Gasto ineficiente do recurso público

P-01

Ações Preventivas

Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS

C-01

Ações de Contingência

Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência, Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume inferior ao necessário.	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1

1

Impactos

Serviço não estar disponível quando necessário.

P-01

Ações Preventivas

Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.

C-01

Ações de Contingência

Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Projeto Básico da contratação, Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	2

1

Impactos

Dano ao erário.

P-01

Ações Preventivas

Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados. Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS

C-01

Ações de Contingência

Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade. Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Inexecução total ou parcial do contrato.	Inexecução total ou parcial do contrato	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

1

Impactos

Indisponibilidade da solução contratada;

2

Atraso na entrega da solução contratada; e

3

Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais.

P-01

Ações Preventivas

Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do Hospital de Guarnição de Alegrete, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS

ser contratada.

Ações de Contingência

C-01

Aplicação de multa e sanções administrativas a CONTRATADA.

Responsável: THIAGO ASSMANN DE FREITAS

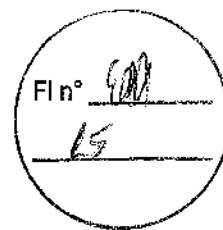
4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

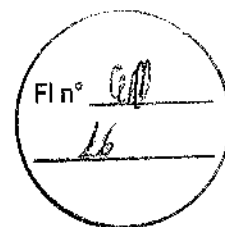
Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato


THIAGO ASSMANN DE FREITAS
Membro da comissão de contratação





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008)

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de créditos;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II

DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) cecograma;

e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal; bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional; e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional; e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1º - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ 1º - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1º - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.



Art. 14 - O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias,

b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora do serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

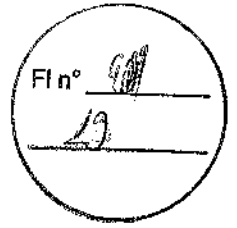
§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.



Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, é obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu tráfego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Fl n° 641

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão ao ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrario do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contrabando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postal e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.

PESSOA JURÍDICA

Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de frangir correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.000, de 1978

Projeto de Lei nº 1.000, de 1978, que institui o Serviço Nacional de Correios e Telégrafos, com a emenda do Senador Euclides Quandt de Oliveira, aprovada pelo Senado Federal em 15 de maio de 1978, e pelo Congresso Nacional em 16 de maio de 1978.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel

Armando Falcão

Euclides Quandt de Oliveira

do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;

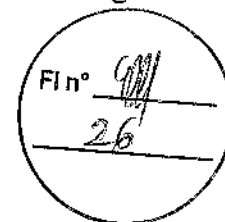
- do 5º RCC (Rio Negro-RS), o Ten Cel CAV (0025751646) DANIEL LONGHI CANEPPFEL;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA AGOSTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Ananias-RS), o Ten Cel CAV (0114903547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHIDA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTONES COELHO;
- do 3º RCB (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317373947) EDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARROZA;
- do 4º GAC I - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COELHO DA SILVA;
- do 5º GAC Páid (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114837244) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASINI;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC I (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113937142) MARCELO AUGUSTO GIACIOLINI COELHO;
- do 26º GAC (Gurupá-PA), o Ten Cel ART (0130284342) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (3127270149) RICARDO COSTA DE ALMEIDA REIS;
- do 31º GAC (Fz) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130511148) FLÁVIO ZWIBERGERS BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (01305241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHKE;
- do 6º GME (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- do EsAcosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAATe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAATe (Bete Lagoas-MS), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARLEHO DA SILVA;
- do 11º GAATe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0131259342) JEFFERSON JESUS CAVALCANTE SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Niterói-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-Pi), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSE ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803446) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0117857142) RICARDO TEIXEIRA MENEZES;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114815549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL MANCEI;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0124721147) MARCELO NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aiquara-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bid (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130689249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCHIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUPRAZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130255343) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (013053044) LEANDRO DE ARAUJO PINHA;
- do 5º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
- do 8º B F. Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114807149) DARBANO DO NASCIMENTO MOTA;
- do 11º B Com (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELOTE RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0134792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130545549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFex (Cunhã-PI), o Cel SV INT (0111349440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
- do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITTENCOURT;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
- do FCT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
- do 1º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114810440) MURILO DA SILVEIRA GUERRA;
- do 5º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114758747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
- do 6º B Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812543) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º B Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º B Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0194946233) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º B Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º B Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
- do DCSA (São Angelo-RS), o Ten Cel SV INT (0108475343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- do 16º B Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FÁBIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- do 17º B Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521896340) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOMO;

do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAULA AMÉRICO DOBBS REIS;

- do 2º B Log L (Companas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRICIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Cunhã-PI), o Maj ART (0130885542) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0119645544) IGOR LLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0838821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCIONI MARQUES;
- do 27º B Log (Cunhã-PI), o Maj CAV (0130887343) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0310409348) MAURICÉ SAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983147) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195363435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0558623038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INACIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1338241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
- do B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Bq 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- do AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
- do ESIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- do ESFEEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114808144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114751940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAIS;
- do RSUfex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M v M 5 G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
- do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986045) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
- do Pq 9 Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JAMES FERNANDES DA CUNHA;
- do CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;
- do CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) AURIANO DE PAULA PONTAINHAS BANDEIRA;
- do CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE ARAÚJO;
- do CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- do CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130930847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0588425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- do B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- do B Adm Ap/CMN (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545348) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- do B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (011567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- do B Ap P. Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMAN;
- do B Adm Cndio Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964345) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- do B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PR), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do PM2S (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203407445) ANRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H MBI A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Gc BELEM (Belém-PA), o Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Gc JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCINQUILA;
- do H Gc SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0137684733) EMIRSON DA SILVA MORAES;
- do H Gc Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MTD (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gc ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gc BAGE (Bagé-RS), o Maj FARM (0132551146) MACIELINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gc JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0131596043) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gc MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELU BARLETTA NETO;
- do H Gc SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Ent (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELLES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113834142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- do Polm MNT (Niterói-RJ), o Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBRINHA;
- do Polm MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IRTX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113983342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;
- do COEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196345130) EDEGARI LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBS3 (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762347739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CUP / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CUPM (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0320637242) ROBSON VANDERU DE SA E;
- do CSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JUNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e as providências.



3. COMISSÃO DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Transcrição

"Em conformidade com o item 11.22 do Plano Regional de Convocação 23/24, passo à disposição da 3ª Região Militar, no período de 22 JAN a 24 JAN 24, os militares abaixo relacionados para compor a comissão de Seleção Volante Nr 54V da 12ª Cia Com Mec, tendo em vista a realização, em 3 (três) dias consecutivos dos trabalhos de Seleção Geral, nos municípios de Manoel Viana-RS e São Francisco de Assis-RS, conforme cronograma constante do anexo "A" do PRC 2023/2024 da 3ª Região Militar.

...

2º Ten POLIANE RODRIGUES VIANA (HGuA)

- Deslocou-se para São Francisco de Assis em 230600 JAN 24 e regressou 231410 JAN 24;
- Deslocou-se para Manoel Viana em 240610 JAN 24 e regressou em 241420 JAN 24.

1º Ten FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA (HGuA)

- Deslocou-se para São Francisco de Assis em 230600 JAN 24 e regressou 231410 JAN 24;
- Deslocou-se para Manoel Viana em 240610 JAN 24 e regressou em 241420 JAN 24.

...

Em consequência:

- a) os componentes da CS Complementar ficarão dispensados do serviço, instrução ou quaisquer outras funções na OM, de 22 à 24 de janeiro de 2024; e
- b) Os militares responsáveis providenciar o pagamento aos militares componentes da CS."

1º Ten Med FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA

2º Ten ODT POLIANE RODRIGUES VIANA

(Transcrito do BI Nr 26, de 26/02/2024, do(a) 12ª Cia Com Mec, recebido através do DIEx nº 77-S1/EM/12ª Cia Com Mec, de 20 FEV 24.)

Em consequência foi escalado para compor a CS/Complementar da 2ª Cia E Cmb Mec, o militar supracitado, e a Secretaria, Fisc Adm e interessados tomem conhecimento e providências.

4. CONTRATOS - NOMEAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

1. A fim de atender o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nomeio os militares abaixo relacionados como Gestores, Fiscais e substitutos, Técnico e Administrativo de Contratos, os quais deverão exercer a atividade cumulativamente com a função que exercem:

CONTRATOS CONTINUADOS

EMPRESA	OBJETO	GESTOR / SUBSTITUTO	FISCAL / SUBSTITUTO
---------	--------	------------------------	------------------------

EBCT / CORREIOS	Serviços Postais e Telemáticos	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	S Ten Assmann / 2º Sgt Milani
ABORGAMA DO BRASIL	Coleta e transporte de resíduos de saúde	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	1º Ten Ana Luiza / STen Alvares
LIMPADORA SANTO AUGUSTO	Limpeza Técnica-Hospitalar	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	1º Ten Petry (Adm) / 2º Ten Guterres (Tec)
STAFF LTDA	Controle de Radiação/Dosimetria	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	1º Ten Moraes / 3º Sgt Terme
CORSAN	Abastecimento de água e/ou afastamento de esgoto	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	S Ten Rosemilson / 1º Sgt Célio
PRODIRE	Instalação e implantação de licença de uso de Sistema de Controle Laboratorial	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	S Ten Bortolás / 2º Sgt Surcin
PNCQ (CERTIFICAÇÃO LABORATORIAL)	Controle de Qualidade do Laboratório de Análises Clínicas	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	2º Ten Martinez / STen Everaldo
AES SUL	Fornecimento de energia elétrica	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	S Ten Ivan / 2º Sgt Mendonça
BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Transporte rodoviário e logística	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	2º Sgt Vanusa
PLANALTO TRANSPORTES LTDA	Transporte rodoviário	2º Sgt Thielli / Cap Arebalo	1º Ten Jaques / 2º Sgt Vanusa

2. No caso de afastamento dos Fiscais de Contrato, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, o Fiscal substituto desempenhará a função até a apresentação pronto para o serviço do titular.

3. Os mesmos deverão repassar aos seus respectivos substitutos, a passagem do Livro de Ocorrências devidamente preenchido, demais ordens e documentos inerentes ao Contrato sob sua responsabilidade.

Em consequência:

a. o Fiscal Administrativo, SAEC, Assistente-Secretário, Gestores, Fiscais Técnicos e Administrativos de Contratos e demais interessados tomem conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

5. CONTRATO - Assinatura de Termo

BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.

A União, por intermédio do Comando da 3ª Região Militar, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.553.075/0001-74, neste ato representado(a) pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE (HGuA), inscrito no CNPJ nº 09.647.624/0001-70, neste ato representada por sua Diretora, Sra Ten Cel ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS, nomeada pela Portaria – C Ex nº 485 de 12 Maio 2022, inscrito(a) no CPF nº 919.549.084/15, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.927.139/0001-36, sediado(a) na Setor Rua 5 Chacara 121, 17 - lote 17 - Setor Habitacional Vicente Pires, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)



Termo de Referência 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	160359-HOSPITAL DA GUARNICAO DE ALEGRETE/RS	ELTON DA SILVA AREBALO	10/06/2024 12:21 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90033/2023	64586.001614 /2024-33

1. Definição do objeto

Contratação de Serviços Postais, visando atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Alegrete, dos Itens aos quais a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS tem Monopólio, ou seja, remessa de correspondência, compra de selos para a mesma finalidade e utilização dos produtos chamados pelos CORREIOS de “SEDEX” e “PAC”, com a finalidade precípua de remeter documentos e correspondências, portanto atendo-se aos limites do monopólio constitucional daquela empresa.

ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 1 ANO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
R\$ 6.000,00	R\$ 500,00

O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato pela autoridade competente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

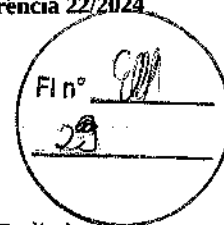
O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralização pode comprometer as funções institucionais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que deverá atender todos os programas da pasta que duram mais de um exercício.

Trata-se de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública e criada para esse fim específico e seu preço está compatível com o praticado no mercado, conforme disposto no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.

Não haverá necessidade do Contratado realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Demais informações estão pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de execução dos serviços será indeterminado com início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

A relação de serviços e produtos disponibilizados à CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no que consta neste documento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Não haverá critérios de seleção devido a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS tem Monopólio, ou seja, remessa de correspondência, compra de selos para a mesma finalidade e utilização dos produtos chamados pelos CORREIOS de "SEDEX" e "PAC", com a finalidade precípua de remeter documentos e correspondências, portanto atendo-se aos limites do monopólio constitucional daquela empresa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

NR DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Remessa de correspondência, compra de selos para a mesma finalidade e utilização dos produtos chamados pelos CORREIOS de "SEDEX" e "PAC", com a finalidade precípua de remeter documentos e correspondências, portanto atendo-se aos limites do monopólio constitucional daquela empresa.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

10. Adequação orçamentária

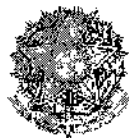
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

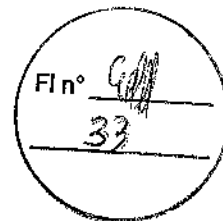
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THIAGO ASSMANN DE FREITAS

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL - 3ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS AO TERMO DE REFERÊNCIA
E ESTUDO PRELIMINAR**

**Inexigibilidade Nº 06/2024 – Contratação de Publicidade Legal
(Processo Administrativo nº 64586.001614/2024-33)**

Em conformidade com a Legislação vigente, aprovo o Termo de Referência e Estudo Preliminar desta contratação, a fim de atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Alegrete quanto ao serviço de publicidade legal.

Em consequência, autorizo a realização dos procedimentos cabíveis para a obtenção do objeto acima referenciado através de Inexigibilidade de Licitação.

Alegrete-RS, 06 de junho de 2024.


ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fl. nº

34

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.028.316/0026-61
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/02/1970

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL RS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
R SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO
1100

COMPLEMENTO

CEP
90.002-900

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RS-SE@CORREIOS.COM.BR

TELEFONE
(51) 3220-8899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

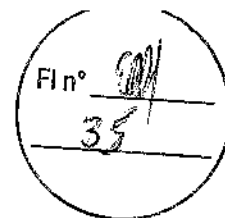
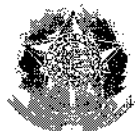
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 09:17:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0026-61 DUNS®: 911524569
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL RS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

- Documento(s) assinalado(s) com "4" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

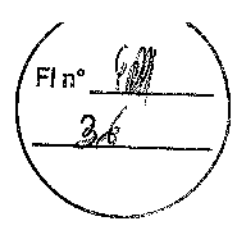
Receita Federal e PGFN	Validade:	29/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao):	Validade:	13/07/2024	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/08/2024
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2025
--	-----------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2024 09:19:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ: **34.028.316/0026-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

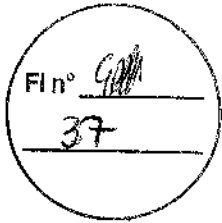
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-RS

OFÍCIO Nº 49757231/2024 - SEI-RS-CONTRATOS COMERCIAIS

Porto Alegre/RS, 06 de junho de 2024.

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, através da Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ N.º: 34.028.316/0026-61, com sede na Rua Siqueira Campos, 1100 - 7º andar - Centro, Porto Alegre / RS, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua contratação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao - G1**, em 06/06/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49757231** e o código CRC **EC4BC1DA**.

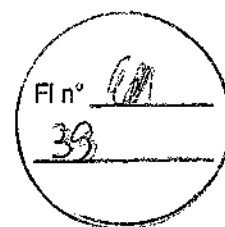
Fls. 38



Rua Siqueira Campos, 1100 - 7º andar - Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90002-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53137.011073/2024-23

SEI nº 49757231



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-RS

OFÍCIO Nº 49767856/2024 - SEI-RS-CONTRATOS COMERCIAIS

Porto Alegre/RS, 07 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61, sediada na Rua Siqueira Campos, 1100 - 7º Andar - Centro ? Porto Alegre/RS, por intermédio do seu representante legal, *infra-assinado*, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Jovem Aprendiz.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

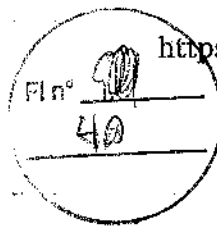
SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao - G1**, em 07/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



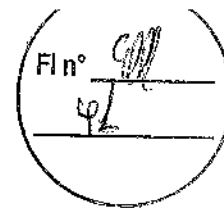
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49767856** e o código CRC **7B264800**.



Rua Siqueira Campos, 1100 - 7º Andar - Centro ? Porto Alegre/RS, CEP 90002-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53137.011073/2024-23

SEI nº 49767856



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1100 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052713450139045027

Informação obtida em 13/06/2024 09:22:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

(Processo Administrativo nº 64280.001776/2023-25)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE FORNECEDOR

1. Razões da escolha (Caput do Art. 74, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021), a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0026-61, detém o monopólio dos serviços postais, conforme Lei 6.538, de 22 de junho de 1978 e os preços praticados são definidos mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei 6.538.

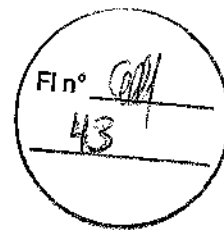
2. Caput do Art. 274 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”

3. A proposta apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0026-61, atende ao requerido no DIEx 81, deste processo.

4. A sobredita empresa encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, conforme documentação acostada aos autos deste processo.

Alegrete - RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGUA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

CERTIDÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

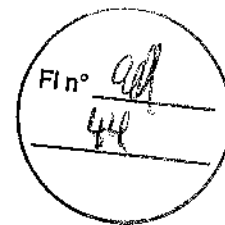
Certifico que, tendo em vista que o serviço a ser contratado através do Processo
64586.001614/2024-33 ser monopólio da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0026-61, é inviável a competição.

Alegrete – RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL - 3ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE

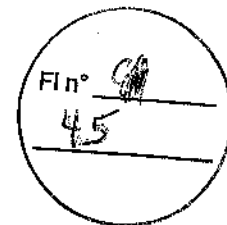


CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Certifico que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**,
CNPJ 34.028.316/0026-61 apresentou documentação que comprova o atendimento dos
requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários para a prestação do serviço
constante no Processo de Inexigibilidade nº 64586.001614 /2024-33.

Alegrete - RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



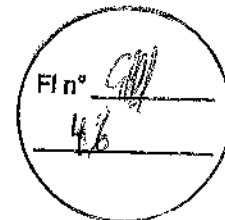
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do Hospital Militar da Guarnição de Alegrete, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), que a despesa, especificada no Processo **64586.001614/2024-33** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e seu impacto financeiro é previsto pela Administração.

Alegrete – RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nr 06/2024 – Serviços Postais

NUP 64586.001614 /2024-33

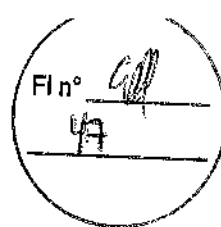
DECLARO, para os devidos fins, que o processo de inexigibilidade de licitação nº 06/2024, para contratação de Serviços Postais junto à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ – **34.028.316/0026-61**, constitui atividade de custeio, de acordo a Portaria Ministerial nº 7.828, de 30 de agosto de 2022:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageiria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*
- VI - aquisição de materiais de expediente.”*

Alegrete – RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64586.001614 /2024-33
Objeto: Contratação da EBCT. Serviços Postais.
Valor estimado (Valor de referência): R\$ 6.000,00

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

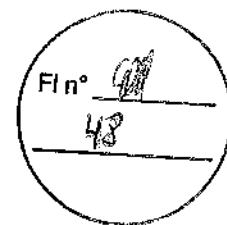
Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Alegrete – RS, 06 de junho de 2024.


ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE**



CERTIDÃO DE CONTEMPLAÇÃO NO PCA

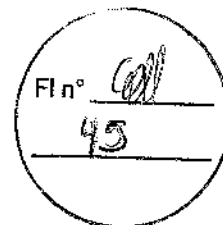
Certifico que o serviço constante no Processo de Inexigibilidade nº 64586.001614 /2024-33 está contemplado no Plano Anual de Contratações do Hospital de Guarnição de Alegrete.

Alegrete – RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL - 3ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

1. INFORMAÇÕES

PROCESSO NUP: 64586.001614 /2024-33

PARECER CJU: PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

OBJETO: Contratação de Serviços Postais.

Discriminação do Serviço	Valor Mensal(R\$)	Valor Total Anual(R\$)
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS	500,00	6.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: a inviabilidade de competição decorre do fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deter o monopólio para os serviços postais pretendidos pelo Hospital de Guarnição de Alegrete.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: (Requisito previsto no Parágrafo 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021) Por tratar-se de serviço que a empresa detém monopólio, serão adotados os preços tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

FONTE DE RECURSOS: DGP - GESTOR - ND 339039 - PTRES 215843 - PI D8SACSPCORR.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, acima caracterizada, de Contratação de Serviço Postais à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0026-61, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.

Alegrete/RS, 06 de junho de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS – Ten Cel
Ordenadora de Despesas - HGuA

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: HOSPITAL DE GUARNICAO DE ALEGRETE		
CNPJ/MF: 09.647.624/0001-70	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: HOSPITAL DE GUARNICAO DE ALEGRETE		
Endereço: R DEMETRIO RIBEIRO, 210 - CENTRO		
Cidade: ALEGRETE	UF: RS	CEP: 97542200
Endereço Eletrônico: rosimeire.paiva@eb.mil.br	Telefone: 55-3112-0627	
Representante Legal I: ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS		
Cargo/Função: DIRETORA	RG: 0737302349	CPF: 91954908415

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0026-61	
Nome fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL		
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 - 7º ANDAR - CENTRO		
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90002-900
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (51) 3220-8441	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIO ALVES DE MATTOS		
RG: 091344093 DETRAN/RJ	CPF: 051.545.117-78	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53137.011073/2024-23 - CONTRATO 03/2024 - PROCESSO NUP: 64586.001614/2024-33 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições

Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

Fl n°

51

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entenderem-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

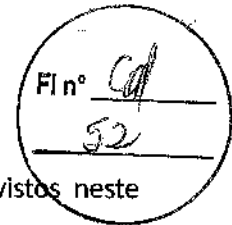
3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas



de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

- 6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.
- 6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.
- 6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.
- 6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e 55 aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039-47

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 05331003220040001 - PTRES: 215845 - PI: D8SACSPCORR

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos

Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

Fl n° CA

56

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído
CONTRATANTE. Fl n°.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao - G1**, em 07/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 07/06/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49756438** e o código CRC **D1FB5064**.

Referência: Processo nº 53137.011073/2024-23

Versão: Março/2023



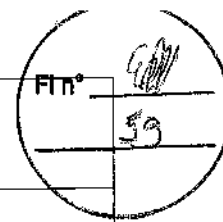
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	Fl 02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO	O processo foi feito na forma de papel devido a necessidade de remessa física do mesmo conf. Port 1.243-MD de 21/09/2006
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	Fl 26 e 27
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	Fl 14 e 15
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁵	SIM	Fl 48
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	Fl 45
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	Fls 07 a 13
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	SIM	Fls 07 a 13
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	Fl 14 e 15
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	NÃO SE APLICA	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	Fl 12
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁴	NÃO SE APLICA	-
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁵	SIM	Fls 28 a 32
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	NÃO SE APLICA	Não existe modelo padronizado de termo de referência para processo de inexigibilidade
Sendo adotado modelo padronizado de termo de	NÃO SE	-

referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁷	SIM	Fls 07 a 15 e da 28 a 32
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	SIM	Fl 45
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	SIM	Fl 46
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	NÃO SE APLICA	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	SIM	Fl 44
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	NÃO SE APLICA	-
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	SIM	Fl 49
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	NÃO SE APLICA	-



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	SIM	Fl 43
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	SIM	Fl 08 e 09
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁶	SIM	Fl 08 e 09
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁷	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁸	SIM	Fl 16 a 24
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo	NÃO SE APLICA	-

com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁹		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³⁰	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³¹	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³²	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³³	NÃO SE APLICA	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁴	NÃO SE APLICA	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁵	NÃO SE APLICA	-
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ³⁶	NÃO SE APLICA	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁷	NÃO SE APLICA	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁸	NÃO SE APLICA	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁹	NÃO SE APLICA	-